

REGULAMENTO DE TARIFAS
-Marina do Porto Santo e Estaleiro-

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as tarifas a aplicar pela Concessionária da Marina do Porto Santo aos utentes, em conformidade com a Cláusula 53.^a do Caderno de Encargos anexo ao contrato de concessão de exploração da Marina do Porto Santo celebrado a 29 de Maio de 2026 entre a concessionária e a concedente APRAM, SA.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. As tarifas previstas no presente Regulamento aplicam-se exclusivamente aos serviços a prestar pela Sociedade Concessionária e à utilização das instalações e equipamentos na área concedida pelo contrato de Concessão da Marina do Porto Santo, à náutica de recreio e à atividade das embarcações marítimo - turísticas, bem como ao Estaleiro Naval.
2. Aos valores das tarifas previstas no presente regulamento, acresce sempre iva à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

Definições e Conceitos

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento entende-se por:

- a) **Embarcação local**: embarcação matriculada na Capitania do Porto do Porto Santo ou no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) desde que o seu titular tenha sede ou residência fiscal e permanente na Ilha do Porto Santo
- b) **Embarcação em Lista de espera**: embarcação local que, em situação transitória, é objeto de um pedido formal de inscrição, no escritório da concessionária, para utilização e atribuição de um posto de amarração em regime anual, condicionada à existência de vaga;

- c) **Embarcação de Passagem ou não local:** a embarcação que não está catalogada num dos dois conceitos previstos nas alíneas anteriores;
- d) **Embarcação Marítimo-Turística:** a embarcação matriculada na Capitania do Porto do Porto Santo ou no Registo Internacional de Navios da Madeira, desde que o seu titular tenha sede ou domicílio permanente na Ilha do Porto Santo identificada com as letras MT e com a categoria de Marítimo-Turística (MT), devidamente autorizada pela autoridade competente;
- e) **Embarcação com direito especial:** embarcação pertencente, à data da concessão ou com dimensões idênticas, ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (uma), à GNR (uma), à Autoridade Marítima (uma), à APRAM (duas) e a clubes ou associações náuticas (uma) com direito a posto de amarração na Zona Náutica ou na Zona Marítima-Turística em local a definir pela Concessionária.
- f) **Embarcação multicascos:** embarcação que possui mais do que um casco, obrigando a maior espaço para acostagem ou amarração;
- g) **Baleeiras:** embarcação de serviço a navios de cruzeiro para transporte de passageiros entre cais;
- h) **Botes de apoio:** pequenas embarcações de apoio a outras embarcações e a elas funcional e exclusivamente ligadas;
- i) **Cais de espera:** Cais destinado a abastecimento das embarcações e a controlo de entrada ou saída de visitantes nas embarcações de passagem;
- j) **Posto de amarração:** local de amarração a um dos cais existentes na zona concessionada de forma direta, sem que isso signifique a atribuição de um local fixo e definido geograficamente;
- k) **Titular do posto de amarração:** o detentor do direito exclusivo de utilização daquele posto, independentemente do regime de permanência;
- l) **Titular da embarcação:** pessoa singular ou coletiva registada como proprietária,comproprietárias,(desde que detenha comprovadamente a maioria da propriedade)usufrutuárias ou locatárias financeiras da embarcação ou que a qualquer título de forma exclusiva tenham a posse e a direção da embarcação e que,como tal, tenham sido comunicadas à concessionária;

m) **Estacionamento em área líquida ou a nado:** compreende o uso de postos de amarração, poitas ou ancoradouros, por períodos previamente acordados com a concessionária e constantes de um contrato de utilização temporária do direito a um posto de amarração;

Estacionamento em área seca ou em terra: compreende o uso de local de estacionamento em terra no Estaleiro Naval da Marina do Porto Santo.

n) **Permanência das embarcações:** período autorizado pela concessionária, na área líquida, para a embarcação utilizar um posto de amarração num dos seguintes regimes:

a. **Anual:** Corresponde ao período de um ano civil indivisível;

b. **Mensal:** Corresponde a períodos mínimos indivisíveis de um mês de calendário;

c. **Diário:** Corresponde a períodos mínimos indivisíveis de um dia de calendário, com início às 12 horas de cada dia.

Artigo 4.º **Documentação**

1. Para que possam beneficiar do tarifário respeitante a embarcações locais e/ou marítimo-turísticas na Marina do Porto Santo, os utentes devem apresentar:

- Certidão de embarcação matriculada na Capitania do Porto do Porto Santo ou no Registo Internacional de Navios da Madeira desde que tenham a sua residência fiscal e permanente ou sede na Ilha do Porto Santo e, no caso das embarcações marítimas-Turísticas, identificada com as letras MT e com a categoria de Marítimo Turística (MT), devidamente autorizada pela autoridade competente, aplica-se o anteriormente referido.

- Comprovativo de residência ou localização de sede no Porto Santo

- Documentos emitidos pelas autoridades oficiais competentes que provem as condições de navegabilidade da respetiva-embarcação;

- Comprovativos da celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil, conforme previsto na legislação em vigor, cuja validade deverá estar assegurada sempre que a embarcação se encontre dentro da Marina;

-Cópia do certificado de vistoria devidamente válido.

2. A não apresentação da documentação referida no número anterior comprovativa da qualidade da embarcação, implica a cobrança da taxa aplicável a embarcação de passagem ou não local. A falta de Seguro implica a imediata remoção da embarcação da Marina.

Artigo 5.º

Tarifa de utilização de posto de amarração e de estacionamento a nado por embarcações locais ou de passagem

1. A tarifa de utilização de posto de amarração estabelecida em função do tipo de embarcação e período de utilização é expressa em euros nos seguintes valores:

- A. Pelo estacionamento de embarcações LOCAIS em regime anual, será aplicada a tarifa:

A 1.1.- Estacionamento de embarcações LOCAIS em regime de contrato anual, valor mensal:

Escalão da Embarcação	Valores em euros
a) embarcação até 6 metros	227,84
b) embarcação de 6,01até 8 metros	322,37
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	356,47
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	431,74
e) embarcação de 12,01até 15 metros	554,34
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	763,66
g) embarcação de 18,01 até 20,00 metros	1.049,09
h) embarcação superiores a 20,01 metros	1.322,25

A 1.2. - Estacionamento de embarcações LOCAIS, em regime diário por cada dia o valor de:

Escalão da Embarcação	Valores em euros
a) embarcação até 6 metros	11,07
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	16,20
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	19,53
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	23,76
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	31,73
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	45,61
g) embarcação de 18,01 até 20,00 metros	58,59
h) embarcação superiores a 20,01 metros	84,29

B. Pelo estacionamento de embarcações de Passagem ou não local é aplicada a tarifa diária:

Escalão da Embarcação	Valores em euros
a) embarcação até 6 metros	18,55
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	25,35
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	27,50
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	33,99
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	44,82
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	64,91
g) embarcação de 18,01 até 20,00 metros	91,19
h) embarcação superiores a 20,01 metros	114,99

C. Estacionamento de BOTES DE APOIO às embarcações LOCAIS e não LOCAIS, será aplicada a tarifa mensal:

Escalão Embarcação	Valores em euros
a) Botes de apoio (até 4 metros)	83,04

Sempre que, uma vez solicitados, não sejam apresentados os documentos comprovativos das dimensões das embarcações, é cobrada pela estadia das mesmas a tarifa mais alta do tipo ou escalão a que pertençam.

Artigo 6.º

Tarifa de utilização de posto de amarração por embarcação marítimo-turística

A tarifa de estacionamento ou uso de posto de amarração estabelecida para embarcações marítimo-turísticas e período de utilização é tarifada da seguinte forma:

A. Estacionamento de embarcações Marítimo Turísticas, em regime anual, tarifário mensal:

As embarcações marítimo-Turísticas em regime anual com tarifa mensal acresce 100% ao valor das embarcações locais em regime de contrato anual com valor mensal conforme previsto no artigo 5.ºA1.1.

B. - Estacionamento de embarcações Marítimo Turísticas em regime diário:

As embarcações marítimo-Turísticas em regime diário acresce 100% ao valor das embarcações locais em regime diário conforme previsto no artigo 5.º A1.2.

Artigo 7.º

Tarifa de Embarcações Multicasco e/ou com mais de 5 metros de boca

A tarifa de estacionamento ou uso de posto de amarração estabelecida para embarcações Multicasco e/ou com mais de 5 metros de boca e período de utilização é tarifada da seguinte forma:

A. - Estacionamento de embarcações Multicasco e/ou com mais de 5 metros de boca, em regime anual, tarifário mensal:

As embarcações Multicasco e/ou com mais de 5 metros de boca em regime anual com tarifa mensal acresce 100% ao valor das embarcações locais em regime de contrato anual com valor mensal conforme previsto no artigo 5.º A1.1.

B. - Estacionamento de embarcações Multicasco e/ou com mais de 5 metros de boca em regime diário:

As embarcações Multicasco e/ou com mais de 6 metros de boca em regime diário acresce 100% ao valor das embarcações locais em regime diário conforme previsto no artigo 5.º A1.2.

Artigo 8.º

Tarifa de utilização de cais

1. Pela utilização do cais por embarcações sem direito a posto de amarração, para entrada e saída de passageiros, cobradas por cada manobra de atracação são aplicadas as seguintes tarifas em conformidade com o tipo de embarcação:

Escalão Embarcação	Valores em euros
a) embarcação 6 metros	10,00
b) embarcação de 6,01até 8 metros	12,50
c) embarcação de 8,01até 10 metros	15,00
d) embarcação de 10,01até 12 metros	20,00
e) embarcação de 12,01até 15 metros	30,00
f) embarcações de 15,01até 18 metros	40,00
g) embarcação de 18,01metros até 20 metros	50,00
h) embarcações superiores a 20,01 metros	60,00

2. As embarcações a que se refere o número anterior podem optar por :

- a. Pagamento por manobra de atracação efetuada;
- b. Pagamento mensal da tarifa correspondente a 20 manobras, independentemente do número de manobras que venham efetivamente a efetuar nesse período.

3. Às Baleeiras de apoio a navios de cruzeiro será cobrada a taxa referente a 20 manobras independentemente do número de atracações, com base nas tarifas previstas no número 1 do presente artigo.

Artigo 9.º

Tarifa de utilização de posto de amarração por embarcação com direito especial

Às embarcações com direito especial será aplicada a seguinte tarifa mensal:

Escalão Embarcação	Valores em euros
a) embarcação até 6 metros	20,00
a) embarcação 6,01 metros até 10 metros	32,24
c) embarcação superior a 10,01 metros	50,00

Artigo 10.º

Tarifa por serviço de mão de obra

O serviço de mão de obra solicitado pelo utente e prestado pela concessionária é cobrado à tarifa horária de €50 (cinquenta euros).

Artigo 11.º

Tarifa pelo aluguer de poitas ou amarração de fundo no interior do Porto

1. Pelo aluguer de poitas ou amarração de fundo é devida a tarifa diária de:

Escalão da embarcação	Valores em euros
a) Embarcações até 10 metros	15
b) embarcações de 10,01 a 12 metros	20
c) embarcações de 12,01 a 15 metros	25
d) embarcações de 15,01 a 18 metros	30
e) embarcações superiores a 18,01 metros	40

Artigo 12.º

Tarifa pelo aluguer de poitas ou amarração de fundo no exterior do Porto

1. Pelo aluguer de poitas ou amarração de fundo é devida a tarifa diária de:

Escalão da embarcação	Valores em euros
a) Embarcações até 10 metros	10
b) embarcações de 10,01a 12 metros	15
c) embarcações de 12,01 a 15 metros	20
d) embarcações de 15,01 a 18 metros	25
e) embarcações superiores a 18,01 metros	30

2. No caso de embarcações que, depois de devidamente notificadas para o efeito, não cumpram com as regras de amarração, o concessionário pode instalar as amarrações de fundo, sendo-lhes aplicado o valor diário, por cada amarração de fundo.

Artigo 13.º

Tarifa pela alteração de titularidade

Pela alteração da titularidade ou da propriedade da embarcação bem como da estrutura societária proprietária da embarcação são devidas as seguintes tarifas:

Escalão Embarcação	Valores em euros
a) embarcação até 6 metros	1500,00
b) embarcação de 6,01até 8 metros	1800,00
c) embarcação de 8,01até 10 metros	2200,00
d) embarcação de 10,01até 12 metros	2800,00
e) embarcação de 12,01até 15 metros	3500,00
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	4300,00
g) embarcações de 18,01 até 20 metros	5200,00
h) embarcações superiores a 20,01metros	8000,00

Artigo 14º

Tarifas pela utilização do Estaleiro Naval

Estaleiro Naval da Marina do Porto Santo				
	Estacionamento/ dia	Lavagem Casco	Travelift /Movimento	Varagem Tecnica até 2h
a) embarcação até 6 metros	7.5	35	100	120
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	10	40	110	130
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	11	45	120	144
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	13	55	160	192
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	17	70	300	360
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	24	110	450	440
g) embarcações de 18,01 até 20 metros	27	125	500	480
h) embarcações superiores a 20,01 metros	30	140	550	550

Travelift: Operações para terceiros acresce 100%

A partir de **1 de Setembro de 2026**, todas as entradas para efectuar trabalhos no Estaleiro Naval da Marina do Porto Santo terão um custo de **25,00 € por pessoa/dia + IVA**.

Estão excluídos deste pagamento:

1. Membros da tripulação da embarcação em questão

(No dia da varagem, solicitamos que se dirija à receção e apresente a respetiva identificação).

2. Empresas de serviços externas cujas atividades não sejam prestadas pelo **ENMPS**.

Artigo 15.º

Tarifas por serviço de abastecimento

1. Pelo abastecimento de água às embarcações que não tenham posto de amarração, é cobrada uma tarifa única de 10€.
2. Às embarcações que, após a operação de abastecimento de combustível, permaneçam no posto de abastecimento por período superior a 20 minutos, será aplicada uma tarifa adicional de 10€ por cada fracção extra de 10 minutos.

Artigo 16.º

Tarifa pela utilização de balneário

Pela utilização de balneários por utentes de embarcações de recreio ou por utentes não associados a embarcações locais ou marítimo-turísticas devidamente identificadas é devida a taxa mensal de 25€.

Artigo 17.º

Tarifa de serviço de bote de apoio

Por cada 30 minutos de serviço pelo bote da Concessionária é devida a tarifa de 50 €.

Artigo 18º

Tarifa de Estacionamento em seco de corções

O Estacionamento a seco de corção, será tarifado a 25% do custo a nado da respectiva embarcação, na tarifa a que disser respeito a mesma.

Artigo 19º

Tarifa de gestão de resíduos

Pela recolha especial de resíduos é devida a tarifa de 15 € por embarcação.

Artigo 20º

Tarifa pelo consumo ecológico de energia e água

1. O consumo ecológico de quilowatt de energia ou de metro cúbico de água está incluído nas tarifas referidas nos artigos anteriores, até aos seguintes limites:

Escalão da Embarcação	Energia (kw/h)	Água (m3)
a) embarcação até 6 metros	50*	6
b) embarcação de 6,01até 8 metros		8
c) embarcação de 8,01até 10 metros		10
d) embarcação de 10,01até 12 metros		12
e) embarcação de 12,01até 15 metros		14
f) embarcações de 15,01 até 18 metros		16
g) embarcações de 18,01 até 20 metros		18
h) embarcações superiores a 20,01 metros		20

2. O consumo superior aos dos 50 quilowatt* é sujeito ao tarifário para clientes na RAM praticado pela EEM, S.A., acrescido de 20%.
3. O consumo de água superior aos limites acima referidos é cobrado ao tarifário aplicável à Concessionária pelo serviço correspondente, acrescido de 50%.

Artigo 21º

Atualização das tarifas

1. As tarifas previstas no presente Regulamento podem ser atualizadas anualmente, de acordo com o disposto no n.º 5 da cláusula 53 do CE anexo ao contrato de concessão de exploração da Marina do Porto Santo, tendo como limite o Índice de Preços no Consumidor sem Habitação para Portugal continental publicado pelo INE.
2. A Concessionária submete à aprovação da Concedente as propostas de atualização até ao termo do terceiro trimestre do ano anterior àquele a que se reportam.
3. As propostas de atualização devem ser acompanhadas de:
 - a) Último Índice de Preços no Consumidor sem Habitação publicado pelo INE respeitante para Portugal continental;
 - b) Índice relativo ao momento que antecede em 12 meses.
4. Excecionalmente, podem ser propostas atualizações extraordinárias, devidamente fundamentadas, apresentadas pela Concessionária e aprovadas pela Concedente.

Artigo 22º

Descontos

1. A Concessionária pode justificadamente e perante a qualidade do utente ou da embarcação, a forma como utiliza o posto que utiliza e o tempo de relação existente conceder isenções, reduções, descontos e antecipação ou facilidades de pagamento das tarifas acima definidas.

Artigo 23º

Pagamentos, cauções e garantias

1. Os pagamentos das tarifas de estadia ou estacionamento são efetuados até ao dia 8 do mês a que respeitam.
2. Após o referido dia a tarifa é acrescida de juros de mora em vigor.
3. A concessionária reserva o direito de exigir aos seus utentes, a prestação de uma caução em numerário, seguro, garantia bancária ou outra forma equivalente, até o valor correspondente a seis vezes as taxas mensais aplicáveis à embarcação em causa, destinada a prevenir o eventual recurso a meios coercivos e assegurar o pagamento dos respetivos encargos.
4. Os valores em dívida que venham a ser liquidados com recurso a intervenção jurídica, são acrescidos de 50%, cumulativamente com todas as importâncias suportadas pela Concessionária, designadamente despesas judiciais e honorários de advogados.
5. Aos utentes que sejam devedores à Concessionária de valores respeitantes às tarifas acima referidas e mesmo que interpelados não cumpram com as suas obrigações, pode ser recusada a prestação de qualquer serviço pela concessionária.

Artigo 24º

Competências da concessionária

1. Sem prejuízo das situações previstas no presente Regulamento ou em legislação especial, compete à concessionária deliberar, nomeadamente, sobre:
 - a) Resolução de casos omissos e esclarecimentos de dúvidas na interpretação do presente Regulamento com os utentes;
 - b) O tipo de serviços a prestar para além dos aqui regulamentados;

c) Exigibilidade de pagamento antecipado de tarifas e/ou garantia prévia do seu pagamento;

g) Propor a atualização das tarifas.

2. A Concessionária pode prestar serviços e fornecimentos de bens e materiais de consumo não previstos neste Regulamento a negociar diretamente com os utentes.

3. Do exercício das competências previstas nos números anteriores, a concessionária deve dar conhecimento à concedente.

Artigo 25º

Divulgação Pública

A Concessionária obriga-se a divulgar publicamente o regulamento de tarifas em vigor, através dos meios adequados,garantindo o acesso à informação por parte dos utentes e do público em geral.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a **X de Y** de 2026.

Aprovado pela APRAM em **Z de K** de 2026